

RESOLUÇÃO Nº 009/2026

Institui a Escola de Previdência do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – EPREV/IPVV, e dá outras providências.

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 171, I e III, da Lei Complementar Municipal nº 22, de 27 de janeiro de 2012,

Considerando que a boa gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) pressupõe a atuação de servidores qualificados, conselheiros capacitados e segurados devidamente informados, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS nº 402/2008 e pela Instrução Normativa SPREV nº 12/2019;

Considerando que o aprimoramento contínuo da governança previdenciária constitui requisito essencial para a manutenção e a evolução da Certificação Pró-Gestão RPPS, atualmente alcançada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vila Velha (IPVV) no Nível II;

Considerando que a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, estabelecem diretrizes voltadas ao fortalecimento da educação previdenciária, da transparência administrativa e da comunicação institucional com os segurados do RPPS;

Considerando que a educação previdenciária constitui um dos pilares da boa governança dos RPPS, promovendo maior transparência, controle social, participação dos segurados e disseminação da cultura previdenciária;

Considerando que a criação da Escola de Previdência contribuirá para o desenvolvimento permanente dos dirigentes, servidores, conselheiros e demais agentes envolvidos na gestão do RPPS VILA VELHA, bem como para a orientação dos segurados e dependentes, fortalecendo a sustentabilidade, a integridade e a excelência da gestão previdenciária do Município.

Considerando que o IPVV, na qualidade de Autarquia Municipal, possui autonomia administrativa, financeira e patrimonial para instituir estruturas organizacionais

necessárias ao desempenho de suas competências legais e ao cumprimento de sua missão institucional;

Considerando a aprovação da criação da Escola de Previdência do IPVV pelo Conselho Deliberativo na reunião ordinária ocorrida em 23/07/2026.

Resolve:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º Fica instituída a Escola de Previdência do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (EPREV/IPVV), unidade permanente de formação, produção e disseminação do conhecimento previdenciário, integrante da estrutura organizacional do IPVV.

§ 1º A EPREV/IPVV é dotada de identidade funcional própria, sem personalidade jurídica autônoma, vinculada diretamente à Diretoria Executiva do IPVV e sujeita às normas que regem a Autarquia Previdenciária Municipal.

§ 2º A EPREV/IPVV pautar-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, adotando como valores a excelência técnica, a transparência, a educação continuada e o fomento da cultura previdenciária.

§ 3º A denominação "Escola de Previdência do IPVV" e a sigla "EPREV/IPVV" são de uso exclusivo desta unidade, vedada sua utilização para identificar outras iniciativas da Autarquia.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º São finalidades da EPREV/IPVV:

I – promover a formação técnica e gerencial dos servidores do IPVV, dos membros dos Conselhos, Deliberativo e Fiscal, do Comitê de Investimentos e da Diretoria Executiva e dos demais agentes com responsabilidades previdenciárias;

II – desenvolver programas de educação financeira e previdenciária voltados aos segurados, ativos e aposentados, e pensionistas do RPPS VILA VELHA;

III – produzir, sistematizar e disseminar conhecimento especializado em previdência pública, gestão atuarial, investimentos previdenciários e governança de RPPS;

IV – apoiar a política de educação financeira e previdenciária do Município de Vila Velha, em articulação com órgãos competentes;

V – contribuir para a manutenção e progressão da Certificação Pró-Gestão RPPS, fornecendo suporte técnico e capacitação necessários ao cumprimento dos requisitos de governança.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à EPREV/IPVV:

I – planejar, coordenar, executar e avaliar programas, cursos, eventos e ações de capacitação e educação previdenciária e financeira;

II – elaborar e manter atualizado o Plano Anual de Formação e Educação Previdenciária – PAFEP, submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva;

III – credenciar instrutores, professores e palestrantes, constituindo Banco de Instrutores da EPREV/IPVV;

IV – expedir certificados de participação, conclusão e aproveitamento em atividades formação realizadas;

V – produzir publicações técnicas, manuais, cartilhas e materiais didáticos relacionados à previdência pública;

VI – gerir plataformas digitais de ensino à distância, webinars e demais recursos tecnológicos educacionais;

VII – promover eventos técnicos, seminários, congressos, ciclos de palestras e outras atividades de difusão do conhecimento previdenciário;

VIII – elaborar relatório anual de atividades, com indicadores de desempenho, e submetê-lo à apreciação da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS VILA VELHA.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 4º As atividades da EPREV/IPVV são destinadas, prioritariamente, aos seguintes públicos:

- I – servidores do IPVV, em todos os níveis hierárquicos e áreas de atuação;
- II – membros da Diretoria Executiva;
- III – membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- IV – membros do Comitê de Investimentos do IPVV;
- V –segurados, ativos e aposentados, e pensionistas do RPPS VILA VELHA;
- VI – servidores de órgãos municipais de Vila Velha, que mantenham interface com a gestão previdenciária.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 5º A EPREV/IPVV organizará suas atividades em quatro eixos temáticos, sem prejuízo de outros que venham a ser instituídos por ato da Diretoria Executiva:

- I – Eixo 1 – Formação Técnica Previdenciária: abrange os temas de gestão atuarial, investimentos previdenciários, legislação de RPPS, concessão e revisão de benefícios, compensação previdenciária e finanças públicas aplicadas;
- II – Eixo 2 – Formação em Gestão Pública: abrange temas de licitações e contratos, gestão de pessoas, controle interno, governança pública, planejamento estratégico e transparência;
- III – Eixo 3 – Educação Previdenciária: abrange programas de orientação e informação aos segurados, ativos e aposentados, e pensionistas sobre direitos, obrigações, planejamento financeiro e previdenciário;
- IV – Eixo 4 – Formação de conselheiros e membros de Comitê: abrange formação específica para o exercício qualificado das funções de deliberação, fiscalização, assessoramento e controle interno nos órgãos colegiados do IPVV.

CAPÍTULO VI

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 6º A EPREV/IPVV fica autorizada a expedir certificados de participação, conclusão e aproveitamento em cursos, eventos e atividades de formação realizados sob sua coordenação, com ou sem avaliação de aprendizagem.

§ 1º Os certificados emitidos pela EPREV/IPVV serão assinados pelo Coordenador da Escola e pelo Diretor Presidente do IPVV.

§ 2º Os certificados deverão conter, no mínimo: identificação do IPVV e da EPREV/IPVV, nome e CPF do participante, denominação da atividade, carga horária, data de realização e assinaturas previstas neste artigo.

§ 3º O Regimento Interno da EPREV/IPVV disciplinará os requisitos, critérios e procedimentos para a emissão de certificados.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA E DA GOVERNANÇA

Art. 7º A estrutura e a governança da EPREV/IPVV serão definidas em Regimento Interno, aprovado pela Diretoria Executiva do IPVV, observadas as seguintes diretrizes:

I – a EPREV/IPVV será dirigida por Coordenador designado pelo Diretor Presidente do IPVV, de acordo com os requisitos previstos nesta Resolução e no Regimento Interno;

II – contará com Conselho Acadêmico de caráter consultivo, composto pelos membros da Diretoria Executiva;

III – organizará Banco de Instrutores com profissionais internos e externos credenciados para atuação nas atividades de formação.

Parágrafo Único. A Diretoria Administrativa prestará apoio administrativo e operacional às atividades da Escola.

Art. 8º O Coordenador da EPREV/IPVV deverá possuir nível superior completo e experiência comprovada de, no mínimo, dois anos em previdência social, gestão

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
CNPJ N.º: 07.238.345/0001-27

pública ou educação, e será designado por ato do Diretor Presidente, sendo servidor efetivo do IPVV, cedido a esta Autarquia ou titular de cargo comissionado, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Único. A função de Coordenador será exercida mediante designação de servidor, nos termos da legislação aplicável, podendo ser atribuída gratificação ou função gratificada, quando prevista na legislação municipal.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS

Art. 9º As atividades da EPREV/IPVV serão custeadas com recursos do IPVV, observados os limites legais aplicáveis à Taxa de Administração do IPVV.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos da EPREV/IPVV obedecerá às normas de execução orçamentária e financeira do IPVV, sujeitando-se ao controle interno e externo pertinentes.

CAPÍTULO IX
DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10 A EPREV/IPVV elaborará relatório anual de atividades, contendo indicadores de desempenho, execução do Plano Anual de Formação e Educação Previdenciária e demonstrativo financeiro dos custos, a ser disponibilizado no sítio eletrônico do IPVV.

Art. 11 O acompanhamento das atividades da EPREV/IPVV caberá à Diretoria Executiva do IPVV.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 Fica a Diretoria Executiva do IPVV autorizada a editar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução, o Regimento Interno da EPREV/IPVV, bem como os demais instrumentos normativos complementares necessários ao seu funcionamento.

Art. 13 As atividades de capacitação e educação previdenciária já em execução pelo IPVV ficam automaticamente integradas à EPREV/IPVV, cabendo à Diretoria Executiva

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
CNPJ N.º: 07.238.345/0001-27

proceder à adequação necessária no prazo estabelecido no art. 12.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha (ES), 31 de julho de 2026.

CAIO
MARCOS
CANDIDO:76
444708753

Assinado de
forma digital por
CAIO MARCOS
CANDIDO:76444
708753

Caio Marcos Candido

Diretor Presidente

PATRICIA
SIQUEIRA
NUNES:079
18425766

Assinado de
forma digital
por PATRICIA
SIQUEIRA
NUNES:079184
25766

Patrícia Siqueira Nunes

Diretora Administrativa

MARIA MARGARETE
MARTINS:57602565720

Assinado de forma digital
por MARIA MARGARETE
MARTINS:57602565720

Maria Margarete Martins

Diretora de Benefícios

REYNALDO LUIZ
FASSARELLA:24978
752787

Assinado de forma digital
por REYNALDO LUIZ
FASSARELLA:24978752787

Reynaldo Luiz Fassarella

Diretor Financeiro